

NOTA TÉCNICA Nº 35/2022/CCAPS/SAS
Documento nº 02500.025904/2022-56

Brasília, 10 de maio de 2022.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Certificação do cumprimento da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos" prevista para o 4º período do 2º ciclo do Progestão pelo Estado do Espírito Santo.

Referência: Processo nº 02501.003816/2018

1. Esta Nota Técnica visa atestar o cumprimento, pelo Estado do Espírito Santo, da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos" prevista para o quarto período do segundo ciclo do Progestão.
2. Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados e no Distrito Federal, de acordo com suas prioridades de gestão específicas. Para isso os estados e o DF devem identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o desenvolvimento de competências dos profissionais que atuam no Sistema Estadual e Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
3. Para a certificação desta meta, a entidade estadual ou distrital deve apresentar os seguintes itens, constantes da minuta de contrato: programação anual das atividades de capacitação prevista para o ano de 2022, em consonância com o plano aprovado; apresentação dos dados de capacitados, comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação para 2021.
4. Observa-se que os estados e do DF foram orientados a enviar as informações, comprovando as capacitações realizadas em 2021 e as programadas para 2022, em planilhas padronizadas disponibilizadas no Informe Progestão nº 07/2021.
5. O envio da planilha preenchida com a comprovação das atividades de capacitação realizadas em 2021 corresponde a 50% da meta.
6. Na avaliação da programação anual considera-se o que foi previsto inicialmente no plano de capacitação e, caso tenha sofrido alterações, é necessário apresentá-las e justificá-las. Assim, a "Programação Anual de Capacitação para 2022" deve apresentar as seguintes informações: i) tipo/modalidade de capacitação; ii) nome da atividade; iii) carga horária; iv) ente do sistema estadual / público alvo(quantitativo); v) número de participantes previstos; vi) executor da atividade; vii) fonte de recursos; viii) parcerias e ix) previsão no plano/justificativas. Cada informação apresentada nos itens i), ii), iii), vi, vii, viii vale 1,0 ponto; nos itens iv e v, vale 1,25 e no item ix vale 1,5 totalizando 10 pontos no máximo, que corresponde à 50% da meta.
7. O Estado do Espírito Santo enviou o formulário do 3º período da Meta 1.2 – Capacitação em Recursos Hídricos, quando devia ter enviado o de 4º período. Como as planilhas

para comprovação das capacitações e da programação anual são as mesmas para esses dois períodos, foi decidido aceitar as planilhas enviadas e não solicitar o reenvio pelo formulário correto.

8. Não foi enviada a planilha com as tabelas sínteses do ano de 2021 (modelo de relatório), mas apresentaram um panorama geral do processo de capacitação no corpo do relatório. Cabe mencionar que no ano anterior não foi enviado o plano de capacitação revisado, e, como o plano anterior se encerrava em 2021, foi encaminhada como anexo do relatório uma nova proposta de plano 2022-2026, focando a capacitação em 2022 no público de comitês de bacia hidrográfica.

9. A planilha padrão de comprovação das capacitações ficou com algumas colunas de informações obrigatórias sem preenchimento. Mesmo na coluna do nome do participante há várias linhas sem informação. Considerando essas falhas de informações e de preenchimento, a nota para esse componente da meta foi de 35%.

10. Na planilha de programação de capacitação para 2022 constam 10 ações de capacitação. No plano enviado, entretanto, estão previstas 12 ações de capacitação e não foram apresentadas justificativas na programação para essas alterações. No campo de instituição executora, os cursos da ANA aparecem como sendo da ANA e da AGERH, o que deve ser corrigido.

11. As observações do item anterior são feitas visando o aperfeiçoamento do trabalho, mas não vão implicar em redução da nota relativa à programação.

12. Considerando as avaliações feitas acima, em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidas, atesta-se que o Estado do Espírito Santo cumpriu 85% da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CELINA MARIA LOPES FERREIRA
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo.

(assinado eletronicamente)
RENATA ROZENDO MARANHÃO
Coordenadora de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Setor de Saneamento